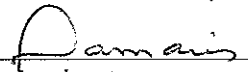




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 27/11/15  
Edição nº: Anexo II - 047  
Jornal: Boletim Oficial

  
Assinatura

**DECRETO Nº 8831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROVA DE  
REGULARIDADE FISCAL PERANTE A  
FAZENDA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV e,

Considerando o disposto nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172/66 do CTN – Código Tributário Nacional; e

Considerando o disposto no artigo 511 da Lei Complementar nº 001/2013 do CTM – Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

**Art.1º** - A Certidão Negativa de Débitos (CND) sobre a situação do sujeito passivo quanto aos tributos de competência do Município de Resende compreende os seguintes tipos e seus efeitos:

**I- Certidão Imobiliária:**

- a) Certidão Negativa (CND) Imobiliária
- b) Certidão Positiva com Efeito de Negativa Imobiliária (CPND)
- c) Certidão Positiva Imobiliária (CPD)

**II – Certidão Mobiliária:**

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) Mobiliária
- b) Certidão Positiva com Efeito de Negativa Mobiliária (CPND)
- c) Certidão Positiva Mobiliária (CPD)

**III - Certidão de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa (CND)
- b) Certidão Positiva c/ Efeito de Negativa de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa (CPND)
- c) Certidão Positiva de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa (CPD)

**IV – Certidão de Inexistência Cadastral Imobiliária e/ou Mobiliária.**

**Art. 2º** - A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será feita por meio de Certidão e será emitida a partir da apresentação de requerimento próprio, devidamente preenchido e numerado, obedecido ao modelo previsto no Anexo I desta Portaria.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - A Certidão Negativa de Débitos (CND) será emitida quando não existir débito de determinado contribuinte, determinado tributo ou relativo a determinado período e demais condições previstas nos artigos 516 a 520 do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único** - A pessoa jurídica para a qual constar irregularidade quanto ao recolhimento do ISSQN relativamente a períodos em que não tenha havido prestação de serviços, atendidos aos demais requisitos deste regulamento, poderá obter a certidão mediante entrega da Declaração Sem Movimento Econômico, conforme o período de referência.

**Art. 4º**- A Certidão Positiva com Efeito de Negativa será emitida quando, em relação ao sujeito passivo requerente, constar a existência de débito de tributos municipais cuja exigibilidade esteja suspensa **bem como parcelamento que esteja sendo pago em dia** nas situações definidas no artigo 521, alíneas “a” a “g” e parágrafo único do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º**- A Certidão Positiva de Débitos (CPD) consistirá do demonstrativo das pendências do sujeito passivo relativas a débitos tributários e não tributários.

**Art.6º**- Denominar-se-á Certidão de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa aquela que abrange todos os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa e terá seu requerimento protocolado no Departamento de Arrecadação Tributária – DAT, sendo encaminhado em seguida ao Departamento de Fiscalização Tributária – DFT.

**Art. 7º**- Para fins de participação em licitações públicas no Município de Resende, o licitante deverá apresentar obrigatoriamente a Certidão de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa a que se refere o artigo 6º, não sendo válidas para esta finalidade as Certidões Mobiliárias e Imobiliárias, conforme previsto no artigo 517 do Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** - A Certidão de Inexistência Cadastral consiste na declaração da condição de não inscrito nos cadastros tributários municipais, e será fornecida mediante requerimento do interessado.

**Parágrafo Único** - A emissão da certidão de que trata o caput será condicionada a análise se o requerente deverá ou não ser inscrito nos cadastros citados administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 9º** - A emissão das Certidões referidas nesta portaria é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, ficando desde já autorizados a emití-las os Diretores, Coordenadores ou responsáveis diretos pelos setores da Fazenda Pública Municipal.

**Art.10** - As Certidões serão emitidas por processo eletrônico, podendo excepcionalmente ser por processo manual na hipótese em que se configure problemas de sistema que impossibilitem aquela emissão, ou ainda diretamente pela “Internet”.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE RESENDE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art.11** - Para a emissão de quaisquer das certidões referidas nesta portaria, os servidores deverão efetuar pesquisa dos débitos do requerente tendo como parâmetro de consulta tanto a Inscrição Municipal quanto o CPF/CNPJ.

**Art.12** - As certidões previstas acima não eximem o contribuinte das obrigações tributárias em curso, pendentes de lançamento ou que não constavam no banco de dados no momento da sua emissão.

**Art.13** - As certidões poderão ser requeridas pelo próprio sujeito passivo, seu representante legal, preposto ou procurador.

**Parágrafo Único** - O requerente deverá apresentar no ato do requerimento documento que permita sua identificação.

**Art.14** - As certidões previstas nesta portaria serão emitidas nos prazos definidos no Código Tributário Municipal e somente terão eficácia dentro do seu período de validade e para os tributos a que se referem.

**Parágrafo Único** - Havendo pendências que impeçam a expedição das certidões, a contagem de prazo para a sua emissão terá início na data em que o requerente atenda a solicitação para a sua regularização.

**Art.15** - A certidão que for emitida com base em determinação judicial deverá conter no campo "observações" o fim a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua expedição.

**Art. 16** - Ficam aprovados os seguintes modelos de Requerimento e Certidões:

- I** - Anexo I – Modelo de Requerimento;
- II**- Anexo II – Modelo das Certidões.

**Art. 17** - O modelo constante do Anexo I poderá ser reproduzido livremente, por cópia reprográfica, e será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Resende.

**Art.18** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 19** – Revogam-se as disposições em contrário.

  
**José Rechuan Junior**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS:**

- Certidão Imobiliária - IPTU e ITBI  
 Certidão Mobiliária - ISSQN  
 Certidão Débitos Fiscais e Dívida Ativa- ISSQN, IPTU, ITBI, TAXAS, OUTROS

**CONTRIBUINTE**

NOME OU NOME EMPRESARIAL		CPF/CNPJ
ENDEREÇO (RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO FISCAL)		INSCRIÇÃO MUNICIPAL
COMPLEMENTO	BAIRRO	REFERÊNCIA CADASTRAL DO IMÓVEL
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE: (    ) EMAIL:
<b>FINALIDADE DA CERTIDÃO:</b> (    ) LICITAÇÃO (    ) OUTROS - especificar:		

**AUTORIZAÇÃO PARA REQUERIMENTO E RETIRADA DE CERTIDÃO**

Autorizo o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF  
n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_ expedido por  
\_\_\_\_\_, a requerer e retirar a certidão objeto deste requerimento.

Resende, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Contribuinte*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Certidão de Inexistência Cadastral Mobiliária**

Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome	Identificação	CPF/CNPJ
------	---------------	----------

Endereço

**CERTIFICAÇÃO**

\*\*\*\*\*

**Certifico que a pessoa/empresa acima mencionada não possui Inscrição Municipal nesta Prefeitura**

\*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES**

Fica assegurada ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.

O presente documento somente tem validade

a - Quando não apresentar rasuras

b - Com o carimbo e assinatura do Servidor da Secretaria de Fazenda

A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade.

Resende, (dia da semana), e a data da emissão.

Decreto n.º 8831/15 fls.6